



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



TERMO DE REFERÊNCIA LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 022/2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por Contratação de empresa para fornecimento de produtos do gênero alimentícios perecíveis para atendimento de servidores, comissionados, auxiliares e parlamentares nos serviços legislativos em sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade de contratação de empresa para fornecimento de lanches para as reuniões realizadas pela Câmara Municipal se faz necessária, visto que muitas das vezes antes ou após as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos institucionais, os vereadores se reúnem para debater os assuntos em pauta e para darem parecer das comissões, ficando assim muitas horas, ultrapassando os horários na Casa Legislativa.

Observou-se a necessidade da aquisição de lanches para serem ofertados para que os trabalhos não fiquem prejudicados.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pão francês 50g	kg	60
02	Queijo prato	kg	34
03	Presunto	kg	34
04	Mortadela defumada	kg	34
05	Refrigerante de 2 litros de 1º qualidade de sabores variados	Gr.	106
06	Refrigerante zero açúcar de 2 litros de 1º qualidade de sabores variados	Gr.	102
07	Adoçante líquido aspartame 200ml	Un.	10



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



08	Biscoito doce recheado 200g sabores variados	Pct.	96
09	Manteiga	kg	5
10	Biscoito cream cracker 200g	Pct.	96
11	Suco em caixa de 1litro sabores variados	Un	96
12	Salgados variados, com peso estimado em aproximadamente 40 g, sendo: empadas, coxinhas, esfirras, rissoles, croissant, quibe, pasteis, pizzas, enroladinhos, bolinha de queijo, croquete de milho.	Cento	6
13	Bolos sabores variados 500g	kg	10
14	Torta doce sabores variados pesando aproximadamente 2kg	kg	2
15	Torta salgada de frango pesando aproximadamente 2 kg	kg	2

4. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 A entrega dos produtos licitados deve ocorrer sempre que solicitado pela Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Carmo, nas quantidades e qualidades por ele especificadas;

4.2 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e observando normas de higiene, sob a responsabilidade da contratada até as dependências desta Casa;

4.3 Os alimentos descritos nos itens 01,12,13,14 e 15 (pão de sal, salgados, bolos, torta doce e torta salgada), deverão ser entregues frescos, ou seja, feitos no dia da entrega, e os demais produtos deverão ser entregues antes do término dos respectivos prazos de validade;

4.4 Em caso de flagrante descumprimento aos itens 4.2 e 4.3, a Câmara recusará a entrega do produto, de forma parcial ou total, e, em caso de reincidência, a Câmara aplicará à fornecedora as sanções administrativas cabíveis;

4.5 A contratante emitirá, a cada nota de autorização de fornecimento emitido pela Câmara, documento descritivo dos respectivos produtos entregues (comprovante de entrega), o qual deverá ser entregue à Unidade Administrativa com a respectiva nota de fornecimento.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Os lanches deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo, na Praça Princesa Isabel, 15, SL 02 – Centro – Carmo – CEP 28.640-000 - RJ, e dentro do horário de expediente de 8h às 17h ou conforme a necessidade da Câmara Municipal de Carmo, somente mediante autorização de fornecimento emitido pela Unidade Administrativa e Financeira desta Casa.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme exigência legal, a Câmara Municipal de Carmo realizou pesquisa de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado tendo apurado o preço estimado total de R\$ R\$ 10.895,45 (Dez mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0000.0103100132.001– 33.90.30.00.99 – Material de Uso e Consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão presencial com ARP, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

7.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, quando for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



- 8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;
- 8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;
- 8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;
- 9.4. Certidão Negativa de dívida ativa da procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede.
- 9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 9.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



9.12. Certidão negativa correcional.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. pagamento será feito em favor da empresa contratada através de Transferência Bancária, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos após o recebimento dos produtos com a emissão nota fiscal;

10.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais/Municipal;
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Trata-se da contratação para fornecimento de produto, mediante realização de Processo Administrativo, na modalidade de Pregão com ARP, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Os itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.3. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

11.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e serviços que serão entregues;

11.6. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

11.7. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

11.8. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

11.9. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que acontecerá nas dependências da Câmara Municipal de Carmo;

11.10. Durante a execução de entrega dos produtos, a Contratada será obrigada a prestar informações sobre o andamento, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara Municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;

11.11. O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de 12 meses, e obedecerá ao modelo constante do edital e no contrato;

11.12. No interesse da Administração, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogável nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021;

11.13. A licitação será na modalidade pregão com ARP e o critério de julgamento das propostas será o de menor preço;

11.14. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade;

11.15. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

11.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

11.17. O grau de eficiência durante o fornecimento dos produtos, será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato;

11.18. Fornecer os produtos frescos e/ou dentro do prazo de validade e em padrões adequados de qualidade e de higiene;

11.19. Solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada;

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.21. Fornecer os produtos frescos e/ou dentro do prazo de validade e em padrões adequados de qualidade e de higiene;

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Câmara Municipal do Carmo reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

13.2. A entrega deverá seguir o cronograma conforme requerimento de entrega. O pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta Câmara;

13.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e observando normas de higiene, sob a responsabilidade da contratada até as dependências desta Casa.

Carmo RJ, 12 de julho de 2023.

Laércio Ferreira Ribeiro
(Chefe de Gabinete))
Matrícula: 441

Aprovo e Ratifico o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito:

Vereador **Willians Santos Candido**
Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ
Matrícula: 00405